

CERTIDÃO

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

LEI Nº 348, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Goiás-GO, 30 / 06 / 2023


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

“Autoriza o Poder Executivo a criar um
Banco de Oportunidades para Jovens no
Município de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do Banco de Oportunidades para Jovens pelo Poder Executivo.

§1º. O Banco de Oportunidades para Jovens deverá oportunizar os dados de vagas de emprego e requisitos para ingresso.

§2º. A plataforma oportunizará o envio de currículos de jovens para que os empregadores e interessados também tenham acesso

§3º O Banco de Oportunidades para Jovens deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais.

Art. 2º. O poder executivo irá regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás